

## **LEI NÚMERO 2.647 DE 07 DE JANEIRO DE 2013.**

**FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais:  
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

*“Institui a marca da Cidade de Embu das Artes e dá outras providências”.*

**Art. 1º** - Institui a marca da Cidade de Embu das Artes, conforme projeto gráfico e nos termos do Memorial Descritivo:

### **Símbolo**

Um quadrado cortado por duas linhas espelhadas em forma de vértice formam três elementos separados, dois similares um acima e outro abaixo e ao meio um losango, essas formas simples lembram a bandeira do Brasil que possui um losango amarelo centralizado ao retângulo verde.

O símbolo emoldurado em um quadrado destaca parte de um grafismo com referência na cultura Guarani que representa a cobra por seqüências de losangos ou linhas retas sobrepostas em vértices consecutivos, tal grafismo foi tomado como referência pelo significado do nome da cidade Embu, que deriva da palavra tupi-guarani m'boy, que por sua vez significa cobra. O símbolo contém, ainda, a abstração do gesto manual para o conceito de participação elucidado pelos espaços internos em branco em forma de vértices que encontram-se em quatro pontos diferentes, ou ainda o conceito de proteção denotado pelo losango no interior do quadrado, ao centro, separado das partes superior e inferior, pelos espaços em branco. A totalidade do símbolo forma uma letra "E" geometricamente estilizada pela seqüência vertical de suas três partes.

### **Cores**

As cores verde, amarela e vermelha trazem total relação com a bandeira de Embu das Artes, um de seus símbolos oficiais, conforme Lei Municipal Nº 367 de 25 de abril de 1968.

### **Nomenclatura**

O nome "Cidade de Embu das Artes" posicionado abaixo ou aos lados esquerdo e direito do símbolo estão compostos em três linhas, na primeira, Cidade de; na segunda, Embu; e na terceira linha, Embu das Artes, tudo em caixa alta e baixa para caracterizar um nome próprio. A palavra Embu foi composta em tamanho maior com a finalidade de obter rápida leitura quando a marca for aplicada em tamanhos inferiores a 5 cm de altura.

## **Linguagem**

O símbolo e a nomenclatura que compõem a marca são unificadas visualmente pelo efeito de deformação das linhas, levemente sinuosas, visam facilitar sua reprodução em diversas superfícies e linguagens artísticas características de Embu das Artes, como mosaico, escultura, entalhe em madeira, pintura, entre outras.”

Parágrafo único. É parte integrante desta Lei o projeto gráfico descrito no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - A marca da Cidade de Embu das Artes deverá ser reproduzida nos impressos oficiais, placas de identificação de prédios, equipamentos, serviços e logradouros públicos, nos termos desta Lei.

**Art. 3º** - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura Estância Turística de Embu das Artes, a promover a institucionalização da marca da Cidade de Embu das Artes, nos veículos de comunicação oficial, imprensa e a rede mundial de computadores.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Embu das Artes, 07 de janeiro de 2013.

**FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO**

*Prefeito*

Registrada e Publicada por afixação, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, em 07 de janeiro de 2013.

**MARCOS AUGUSTO ROSATTI**

*Controlador Geral do Município*